



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.514, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece ponto facultativo para o servidor público Municipal no dia do seu aniversário, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ponto facultativo ao servidor público do Município de Sousa na data do seu aniversário, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º O servidor, em acordo com seu chefe imediato, mediante comunicação prévia ao setor de pessoal, poderá gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance, nem acumule, com o próximo aniversário;

§ 2º Para efeito do estabelecido no “caput”, deste artigo, o servidor deverá comunicar de véspera ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao departamento de Pessoa a ocorrência “aniversário” no espaço correspondente a assinatura do servidor;

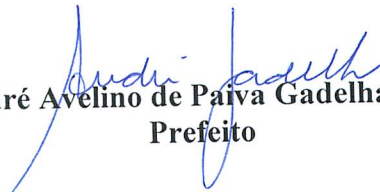
§ 3º A não observância do disposto no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo;

§ 4º Será facultado o gozo do benefício de que trata o “caput” deste artigo, no primeiro dia útil anterior ou subsequente, caso a data do aniversário coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

Art. 2º O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores do Município de Sousa, extensivo ao servidora da Câmara Municipal, efetivos, ocupantes de cargos comissionados ou prestadores de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 07 de outubro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito